

PROCESSO N.º 3161/2016
PREGÃO N.º 139/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 292/2016
HOMOLOGADO EM 02/08/16

Objeto: Contratação de empresa para realizar serviços de recapagem e vulcanização de pneus da Frota Municipal.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.619.644/0001-42, situada na Avenida Pedro Bertivoglio Filho, 30, na cidade de Andradina, Estado do Paraná, CEP nº 16902-170, Telefone nº 18 3722-4671, e-mail mutpneus@terra.com.br, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:

LOTE 01

Item	Qtd	Un	Discriminação	Marca	V. Unit	V. Total
4	20	UN.	Recapagem de Pneu 17.50 x 25	Vipal	1.850,00	37.000,00
5	6	UN.	Recapagem de Pneu 19.50x24	Vipal	1.800,00	10.800,00
7	6	UN.	Recapagem de Pneu 14-9x28 - 8 lonas	Vipal	1.330,00	7.980,00
11	6	UN.	Recapagem de Pneu 12.5/80x18	Vipal	700,00	4.200,00
14	6	UN.	Recapagem de Pneu 14.9 x 24 - 10 lonas	Vipal	1.200,00	7.200,00
15	8	UN.	Recapagem de Pneu 18.4x34	Vipal	2.020,00	16.160,00
16	6	UN.	Recapagem de Pneu 18.4x30 12 lonas	Vipal	1.850,00	11.100,00
					Total	94.440,00

LOTE 02

Item	Qtd	Un	Discriminação	Marca	V. Unit	V. Total
4	20	UN.	Vulcanização de Pneu 17.50x25	Vipal	550,00	11.000,00
5	12	UN.	Vulcanização de Pneu 12.5/80x18	Vipal	220,00	2.640,00
6	10	UN.	Vulcanização de Pneu 19.50x24	Vipal	540,00	5.400,00
7	8	UN.	Vulcanização de Pneu 14.90 x 28 - 8 lonas	Vipal	380,00	3.040,00
14	6	UN.	Vulcanização de Pneu 14.90 x 24 - 10 lonas	Vipal	430,00	2.580,00
15	10	UN.	Vulcanização de Pneu 18.40 x34 - 10 lonas	Vipal	450,00	4.500,00
16	8	UN.	Vulcanização de Pneu 18.40x30	Vipal	440,00	3.520,00
					Total	32.680,00

1. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

1.1. Prazo de Execução e Entrega: A partir do recebimento da Ordem de Serviços, a Contratada deverá retirar o pneu na Secretaria solicitante, realizar o serviço e devolvê-lo pronto em até 15 dias.

1.2. Local de Entrega: Na Secretaria solicitante, devidamente descrita na Ordem de Serviços, durante o horário de expediente.

1.3. Regime de Execução: Fracionado, de acordo com as necessidades do Município.

1.4. Condições de Recebimento: Os pneus, depois de realizados os serviços, serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação da conformidade com a especificação, sendo que:

- a) Na hipótese de constatação de anormalidade que comprometa a utilização adequada dos pneus, bem como se constatado que os mesmos foram reformados de maneira incorreta e insatisfatória, os mesmos serão rejeitados conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93. Caso seja constatado defeitos ou avarias nos pneus durante o uso causados pela má execução dos serviços, o Município se reserva ao direito de rejeitá-los;
- b) Ocorrendo rejeição, a contratada deverá retirar os pneus, refazer os serviços e devolvê-los em até 07 dias corridos a contar da data em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Município, conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato. Caso não seja possível refazer o serviço, a Contratada deverá fornecer um pneu ou carcaça em bom estado, da mesma marca do fornecido para recapagem ou vulcanização;
- c) Verificado que os pneus atendem ao solicitado, os mesmos serão aceitos.

1.5. Fiscais do Contrato: Sérgio Marque de Lima, Telefone nº (44) 3543-8013; Isaltino Salvador Di Martini, Telefone nº (44) 3543-2341.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, retirada, transporte e devolução dos pneus.

2.2. Prestar o serviço com qualidade e efetuar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.3. Realizar os serviços com os materiais constantes na Proposta da Contratada, sendo que não serão aceitos em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis, principalmente ao exigido na Portaria do Inmetro nº 444 de 19 de novembro de 2010.

2.4. Responsabilizar-se por danos causados ao veículo, aos funcionários do Município ou a terceiros, decorrentes de serviços realizados incorretamente.

2.5. Efetuar a retirada e entrega dos pneus em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços, ficando permanentemente proibido realizá-las através de veículos oficiais do Município.

2.6. Arcar com todas as despesas referentes à entrega ou execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, entre outros.

2.7. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto.

2.8. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

2.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

2.11. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

2.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

2.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

2.14. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado Sergio Marques de Lima, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

3.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor da presente contratação é de R\$- 127.120,00 (*cento e vinte e sete mil cento e vinte reais*), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

4.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor R\$
385		Divisão de Administração	396.601,14

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após execução do serviço e conferência da documentação fiscal. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

5.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

5.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

6. PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

7. REVISÃO

7.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes.

7.2. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

7.3. É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

7.4. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

7.5. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

8. REAJUSTE

8.1. Anteriormente a prorrogação do contrato e mediante solicitação formal da Contratada, o saldo a executar poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de apresentação das propostas e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubitatã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- a) Na execução do objeto;
- b) No reparo ou refazimento do objeto, conforme Item **1.4** do presente Contrato;
- c) No atendimento referente à assistência técnica, garantia ou demais assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

9.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no Item **1.2** do presente Contrato;

9.1.3. O atraso injustificado da execução do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará na rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

9.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

9.1.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

9.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

9.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

9.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10. RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
- d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhes* supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubatã - Paraná, 02 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE UBATÃ

Prefeito
Contratante

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: